

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República

Secretaria de Governo

Secretaria de Controle

Parecer nº: 16/2016

Unidade Auditada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Exercício: 2015

Município/UF: Brasília - DF

Autoridade Supervisora: Maurício Quintella Malta Lessa

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2015 da Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SEGOV-PR, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. As questões objeto de constatações foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, conforme estabelece a Decisão Normativa – TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, assim como as manifestações dos Gestores constam do Relatório de Auditoria de Anual de Contas nº 09/2016.

3. Sob a perspectiva de desempenho quantitativo, verificou-se que a execução orçamentária da UPC alcançou aproximadamente 75% da meta proposta para o exercício para as ações sob a sua responsabilidade, o que representou uma evolução em comparação à porcentagem obtida em 2014, que foi de 53,56% do total aprovado para as ações da respectiva LOA.

4. No que se refere à atuação estratégica da Companhia, estiveram em execução duas contratações importantes para a implementação do seu Planejamento Estratégico da Codesp: o Contrato nº DP 96/2013 e o Contrato SEP/PR nº 6/2014. Como resultado, verificou-se que no início de 2015, em parceria com a Fundação Dom Cabral, foram definidos missão, visão, mapa estratégico, objetivos estratégicos e indicadores de gestão orientadores da atuação da Codesp no período 2015/2020.

5. Quanto à gestão de compras e contratações, restou evidenciado que alguns achados de auditoria se repetiram no exercício de 2015, quais sejam: a) ausência de designação formal de empregados para a fiscalização dos contratos da Companhia; b) afronta ao princípio da segregação de funções quando da definição de autoridade e responsabilidade para a gestão dos contratos da Companhia; e c) fracionamento de despesas.

6. Especificamente sobre a gestão de obras, destaca-se a necessidade de avaliação crítica quanto ao processo de elaboração e aprovação de projetos; aprimoramentos quanto à previsão de desembolsos referentes à administração local; inclusão nos normativos internos da obrigatoriedade de avaliação das premissas de orçamentação das obras e serviços de engenharia quanto às práticas de

mercado e em consonância à atual jurisprudência; e a promoção de capacitação de funcionários para incorporar à engenharia de custos praticada na Companhia os novos entendimentos a respeito do tema.

7. No que se refere aos controles afetos à gestão dos contratos de arrendamentos, apesar da existência de sistema informatizado voltado para a gestão das áreas arrendadas, as análises demonstraram fragilidades estruturantes, tais como a ausência de fluxos de informações definidos para controle desses contratos. Ademais, restou evidenciada a existência de áreas arrendadas sem procedimento licitatório prévio, que exigirão a adoção de providências específicas visando à adequada utilização das respectivas áreas.

8. Por fim, outro aspecto relevante abordado tratou da avaliação da gestão do patrimônio imobiliário, por meio da qual se constatou a existência de instrumentos de cessão de uso formalizados sem especificação das instalações existentes nas áreas destinadas, em descumprimento aos normativos vigentes. Ademais, evidenciou-se a fragilidade dos controles existentes, uma vez que a avaliação da regularidade das cessões de uso de imóvel, sem ônus, celebradas em 2015, refletidas na dificuldade na prestação ágil de informações assertivas relativas à gestão do patrimônio imobiliário sob a sua guarda e responsabilidade. Em contrapartida, o gestor destacou a construção de um sistema informatizado que permitirá conferir maior agilidade e assertividade às informações produzidas, de forma a auxiliar no controle dos contratos.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 09/2016, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 18/2016.

10. Por fim, os documentos Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 09/2016, o Certificado nº 18/2016 bem como este Parecer devem ser inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2016.

Secretário de Controle Interno